

LEI ORDINÁRIA Nº 534

de 07 de maio de 1986

"Modifica a Redação da Lei nº 426/81 de 24 de Março de 1981 em seu artigo 1º, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 526/81 de 24 de março de 1981, que passa a ter a seguinte redação: "As farmácias e drogarias situadas no perímetro urbano da Cidade deverão obedecer o seguinte regime de abertura e fechamento do seu comércio dentro do seguinte horário: - de segunda-feira a sexta-feira - abertura às 07:00 hs e fechamento às 20:00 hs - sábado: abertura às 07:00 hs e fechamento às 12:30 hs."

Parágrafo único. .

Nos domingos e feriados será obedecido o regime de plantão com escala elaborada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º.

Para o funcionamento do horário dilatado da semana inglesa, ou seja das 17:30 hs. às 20:00 hs., ficarão as farmácias e drogarias sujeitas ao pagamento de licença especial fornecida pela Prefeitura Municipal de Coxim, sem as quais estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei nº 426/81 de 24 de Março de 1981, em seu artigo 4º.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 534/1986 - 07 de maio de 1986

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em